



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 49/2013

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 do Município de Porecatu, Estado do Paraná.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo desta Lei.
- Art. 2º** As prioridades e metas para o ano de 2014 conforme estabelecidos no Art. 3º, § 3º da **Lei nº. 1.581, de 17 de julho de 2013**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2014, estão especificadas no Anexo III desta Lei.
- Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projetos de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.
- Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica



o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (28.08.2013).

Walter Tenan
Prefeito Municipal



MENSAGEM - PROJETO DO PLANO PLURIANUAL REFERENTE AO PERÍODO DE 2014 A 2017.

Senhor Presidente,

Muito nos honra submeter ao exame dessa edilidade a compreendida propositura, que trata do Plano Plurianual do Município de Porecatu, para o período de 2014-2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, e lei 4.320/64 e dá outras providências.

A elaboração do projeto de lei observou os preceitos técnicos e as legislações pertinentes, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

A elaboração do Plano Plurianual que em seu componente programático, foi centrada em sua essência, na melhoria da oferta e da qualidade dos serviços públicos prestados ou postos à disposição da comunidade, na melhoria do padrão de vida do cidadão, mediante sua inserção mais adequada ao processo produtivo e na diminuição das disparidades entre as pessoas, através da oferta de políticas públicas eficazes determinadas na essência pelo Plano Diretor.

As ações contempladas pelas entidades componentes da estrutura do Governo Municipal objetivam atender as prioridades estabelecidas pela Administração Municipal. A Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem impondo uma rígida disciplina na execução do orçamento, obrigando assim o município a diminuir despesas e aumentar a receita, visando à busca de equilíbrio orçamentário.

A trajetória percorrida pela Administração Municipal demonstra a busca por resultados superavitários no orçamento municipal que trará benefícios em todas as áreas sociais de nossa sociedade. Portanto, a responsabilidade da gestão fiscal pressupõe que a ação governamental seja precedida de propostas planejadas, e transcorra dentro dos limites e das condições institucionais que resultem no equilíbrio entre receitas e despesas.

Novas medidas estão sendo implantadas, visando à racionalização dos gastos, a superposição de órgãos e o incremento das receitas públicas, para que o Município tenha capacidade de gerar poupança e realizar investimentos em manutenção e obras, garantindo assim aos munícipes a melhoria da qualidade de vida e o respeito aos seus direitos individuais e coletivos.

Este Plano Plurianual apresenta no seu conteúdo propostas que venham resolver os problemas identificados na atual conjuntura. No entanto, durante a sua execução, a Administração Municipal poderá incluir novos



programas e ações que norteiam o princípio do crescimento econômico contínuo e permanente atendendo-se desta forma as necessidades emergentes no Município em cumprimento a sua finalidade por meio de novos projetos a serem encaminhadas para apreciação do Legislativo.

As prioridades para o quadriênio foram elaboradas, considerando os problemas constatados e debatidos reuniões descentralizadas nos territórios. A execução destas ações estão sendo previstas tendo em vista a perspectiva da intersectorialidade, complementaridade e articulação das políticas públicas, observando a busca da otimização na aplicação dos recursos públicos e o desenvolvimento local como resultado do investimento a ser realizado pelos órgãos envolvidos.

Conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, estamos encaminhando em anexo a relação das prioridades para o referido exercício fiscal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre o Executivo e Legislativo, é que submetemos a Vossa Excelência o projeto de lei, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos de 2013.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Atenciosamente,

WALTER TENAN
Prefeito Municipal